

OF GP Nº 3472/2022

Cuiabá/MT, 7 de dezembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 95/2022 com a respectiva proposta de lei que "**Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 5.962 de 15 de Julho de 2.015. (MENSAGEM Nº 95/2022)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 95/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que **Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal n.º 5.962 de 15 de Julho de 2.015.**

O Justificativa do presente projeto consiste na revogação da Lei Municipal N. 5.962 de 15 de julho de 2015, que deu nomeação ao imóvel onde fora instalada a Central de Abastecimento de Cuiabá (CAC), considerando que o aludido imóvel, situado à Av. Pedro Paulo de Faria Júnior (BR-364), s/n.º, Distrito Industrial de Cuiabá/MT, havia sido cedido ao Município de Cuiabá por intermédio do Termo de Cessão de Uso N.º 001/2.013, firmado entre a Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural (EMPAER) e o Município de Cuiabá, com a finalidade específica de funcionamento do Terminal Atacadista de Cuiabá (também denominado CAC). Ante a Cessão de Uso mencionada, editou-se a Lei N.º 5.962/2.015 nomeando a central como "Wanderson Moraes Coelho". Posteriormente, fora também publicado o Decreto n.º 6.879/2.018, que cuidou de regulamentar as diretrizes de funcionamento interno da Central de Abastecimento propriamente dita, forma de ocupação dos boxes, pagamento de taxas de uso de solo, e dentre outras regras determinou também que a competência para gerenciamento do Equipamento Público ficaria a cargo desta Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED).

Ocorre, entretanto, que a EMPAER requereu administrativamente à Prefeitura de Cuiabá a realização de DISTRATO do já mencionado Termo de Cessão. O documento em questão já fora ratificado pelas partes interessadas e publicado em diário oficial na data de 12 de agosto de 2.022, após devida análise pela Procuradoria do Município e demais pastas competentes. Por meio da dissolução contratual ficou estabelecido, dentre outras cláusulas, a quitação ampla e irrestrita das responsabilidades decorrentes da Cessão de Uso, retornando à EMPAER qualquer competência sobre as obrigações referentes ao imóvel outrora cedido, nos termos abaixo transcritos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO DA CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

Fica a Cessão de Uso mencionada na cláusula anterior, mediante este distrato, encerrada de forma amigável, dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita do Termo de Cessão de



Uso de Imóvel n.º 001/2.013, ficando a CEDENTE responsável pelas obrigações, seja a que título for, decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, em razão do cumprimento da legislação vigente e autorizada, a partir desta data, a tomar posse do imóvel, objeto da Cessão de Uso. (Original sem grifos).

Assim sendo, por todo o exposto, não restam razões fáticas para que a vigência da Lei n.º 5.962/2.015, diante da sua latente perda de sua eficácia no mundo jurídico-normativo, já que não mais subsiste relação direta do Município de Cuiabá com o imóvel ou com as atividades permitidas e exercidas no interior do mesmo, fazendo-se necessária a tomada das providências cabíveis para formalizar a revogação das normativas da Administração Pública Municipal que tratam da Central de Abastecimento.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.962 DE 15 DE JULHO DE 2.015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal



aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.962 de 15 de Julho de 2.015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 7 de dezembro de 2022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

